



LEI MUNICIPAL Nº 97, DE 07 DE MARÇO DE 1991.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL
DE SAUDE E DA OUTRAS PROVI
DENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO - RJ., aprova e eu
sanciono a seguinte:

L E I :

CAPITULO I

SEÇÃO UNICA

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, que tenham repercussão sobre a saúde humana, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I



[Handwritten signature] .02.

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social.

SEÇÃO II

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social em relação ao Fundo:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviço de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamento das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e Contratos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - A Coordenação do Fundo será exercida por um coordenador nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde, para exercer cargo de Provimento em Comissão.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo, que deverá ter formação profissional de Médico, com o devido assessoramento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

[Handwritten signature]
.03.

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município;

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

V - Firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social;

VII - Providenciar as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
.04.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da segurida de social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Cónsti tuição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplica- ções financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entida- des financeiras;

IV - O produto da arrecadação das multas e juros de mora por infrações ao Código de ^{DEFESA} Despesa e da Proteção à saúde Individual e Coletiva, bem como parcelas de arrecadação de taxas já instituí- das e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras re ceitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fun do.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão deposita das obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em a- gência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira ' dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumpri mento de programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa ' especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao siste



[Handwritten signature]
.05.

IV - Bens móveis e imóveis doados, sem ônus, destinados ao sistema de saúde do Município;

V - Bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do Município;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observará a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da uni-
UNIVERSALIDADE
versidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade, devendo ser remetido ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde'



e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integridos de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela convencionados;

II - Pagamento de gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;



III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos' do setor saúde, observado o disposto no § 1º, Art. 199, da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou loca-ção de imóveis para adequação da rede física de prestação de servi-ços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos' de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saú-de;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aper-feiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgen-te e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saú-de mencionados no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se pro-çessará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas' nesta Lei.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ili-mitada. *por tempo*
CINDETERMINADO

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir cré-dito adicional especial, extraorçamentária, no valor de até Cr\$. 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) para cobrir as despesas de 'implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas atendidas pelo presente 'Crédito correrão à conta do Código de despesa 4130 da Secretaria Mu-nicipal de Saúde e Promoção Social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

.08.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir por Decreto o Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro - RJ.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 07 de março de 1991

RAUL FONSECA MACHADO
PREFEITO